Em 14 de setembro de 2021.

OFÍCIO GP Nº 895/2021

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 14/09/2021
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n° 38/2021, relativo ao Projeto de Lei nº. 168/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Emerson Camargo dos Santos, que "Dispõe sobre a afixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, em locais de acesso público, que especifica". interferindo nos atos de gestão do Executivo.

No projeto de Lei apresentado não há qualquer relação entre a publicidade indicada e os serviços públicos ofertados no Município de Praia Grande, trazendo atribuições para os servidores públicos com o acompanhamento da atualização das informações prestadas no informativo.

A afixação de quadros informativos deveria ser realizada pela própria Defensoria Pública, órgão pertencente ao Governo Estadual, faltando desta maneira competência para a matéria a nível municipal.

Ressalta-se ainda que a Lei Estadual nº. 988 de 09 de janeiro de 2006 que organiza a Defensoria Pública do Estado dispõe sobre o referido assunto.

Essas são as razões do **veto total,** medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA